



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

A teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.860/0001-32, com sede na Avenida Itália, nº 1660, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano André Ongaratto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Coqueiro Baixo - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rod. ERS 130, nº 3665, Bairro Montanha, Lajeado/RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Administrativo com amparo no Artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, nos demais normativos pertinentes à matéria e conforme processo de Dispensa de Licitação nº008/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato de programa tem por objeto a formalização da cooperação mútua entre as partes para a operacionalização da participação do CONTRATANTE no Programa SAMU SALVAR 192, que visa atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência à população residente na área geográfica do município, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.
- 1.2. A finalidade é a definição de regras, obrigações das partes e critérios de contrapartida financeira do CONTRATANTE para com o Programa SAMU do Vale do Taquari, gerenciado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

- 2.1. CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2026 o valor total de **R\$ 9.103,68 (nove mil, cento e três reais com sessenta e oito centavos)** divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 758,64 (setecentos e cinquenta e oito reais com sessenta e quatro centavos)**.
- 2.2. Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 04 de 29 de setembro de 2025 - Ata nº 04/2025 - e convertidos na Resolução nº 39 de 05 de novembro de 2025.
- 2.2.1. Os valores de que tratam o item anterior poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos para fins de reestabelecimento de equilíbrio financeiro em situações de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O SAMU é um serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, com a finalidade de chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo em sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.) que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

3.1.1. O atendimento do SAMU começa a partir do chamado telefônico (efetuado por qualquer cidadão ao número 192) ou através do Aplicativo Chamar 192, quando são prestadas orientações sobre as primeiras ações pela equipe da Central de Regulação do SAMU/RS. Os técnicos do atendimento telefônico identificam a emergência e coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias (das bases descentralizadas) quando necessário.

3.2. A CONTRATANTE uma vez participante do Programa SAMU do Vale do Taquari, acessa os serviços prestados pela Base Descentralizada do SAMU a que estiver legalmente fixada e consoante diretrizes do Ministério da Saúde para o funcionamento do serviço de salvamento.

3.2. O CONTRATADO é responsável pela gestão do Programa SAMU no Vale do Taquari, que conta atualmente com diversas bases descentralizadas que juntas cobrem o raio geográfico de atuação do serviço de urgência e emergência nos Municípios Consorciados ao CONTRATADO aderentes à sistemática.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês através de depósito bancário na Conta Corrente da CONTRATADA de nº **04.090343.0-6, Agência 0270 do Banrisul.**

4.1.1. A CONTRATADA emitira cobrança correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

4.2. Os valores mensais de que tratam a Cláusula Segunda, item 2.1., serão devidos mensalmente de janeiro a dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO será responsável por realizar a gestão do Programa SAMU no âmbito do Vale do Taquari, seguindo as disposições legais impostas pelo Ministério da Saúde e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social, além de obrigado a seguir as disposições a seguir dispostas.

5.2. Quanto à EQUIPE DE PROFISSIONAIS:

I) Contratar e gerenciar as equipes de trabalho da Base Descentralizada, bem como fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos trabalhos por estes profissionais;

II) Realizar capacitação permanente à equipe de profissionais alocados na Base Descentralizada.

5.3. Quanto às UNIDADES MÓVEIS/AMBULÂNCIAS:

I) Realizar a manutenção da frota de ambulâncias utilizadas no serviço, o que inclui disponibilizar: seguro contra sinistros, combustível, peças, manutenções corretivas e preventivas, consertos e adequações em geral;

§ Entende-se por manutenção da frota de ambulâncias a responsabilidade de assegurar a disponibilização de veículos aptos e em perfeitas condições para operar os serviços de atendimento móvel do objeto deste instrumento.

5.4. Quanto ÀS FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I) Disponibilizar todo e qualquer material utilizado pelas equipes de profissionais na execução dos atendimentos de urgência e emergência definidos pelo Ministério da Saúde para o serviço em questão, a saber: material ambulatorial, hospitalar, farmacológico, oxigênio medicinal e correlatos;

II) Disponibilizar todo e qualquer equipamento médico-hospitalar e de salvamento que deve ser utilizado pelas equipes de profissionais na execução dos atendimentos de urgência e emergência definidos pelo Ministério da Saúde para o serviço em questão, bem como proceder com sua



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

manutenção corretiva e preventiva, de modo que estejam em plenas condições de uso a qualquer tempo;

III) Disponibilizar material de expediente necessário a solicitação dos materiais citados no item I, como blocos para registro dos atendimentos/produção, recusas e controle de veículos;

IV) Disponibilizar sistema informatizado para registro dos atendimentos pelas equipes de profissionais.

5.5. Quanto às obrigações gerais do CONTRATADO:

I) Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de programa na consecução dos objetivos do Programa SAMU do Vale do Taquari, sobretudo na consecução das obrigações que lhe são impostas por este instrumento de contrato, observadas as normas de contabilidade pública;

II) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III) Enviar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

IV) Firmar CONTRATO DE PROGRAMA correlato com os Municípios Consorciados detentores de Base Descentralizada do SAMU para definição de regras, obrigações das partes – sobretudo disponibilização, operacionalização e manutenção das estruturas físicas, cedência de unidades móveis e cumprimento das exigências pelo Ministério da Saúde para manutenção do serviço instalado -, bem como critérios de contrapartida financeira municipal e repasses estaduais e federais ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato, seguindo as disposições legais impostas pelo Ministério da Saúde e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CONTRATADO, além de obrigado a seguir as disposições a seguir dispostas.

I) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos e atividades executadas pelo CONTRATADO no que diz respeito à execução do objeto e consoante as obrigações que lhe são impostas por este instrumento, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

II) Entregar a contrapartida financeira decorrente deste Contrato de Programa no prazo e na forma indicada na cláusula respectiva;

II) Acatar as determinações da Assembleia Geral do Consórcio, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados. A fiscalização e o acompanhamento não isentam o CONTRATADO, seus prepostos e/ou terceirizados de nenhuma de suas responsabilidades contratuais, nem os eximem de quaisquer obrigações estabelecidas, em especial aquelas relativas à segurança, mão de obra e regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. SANDRA ELISA VIECELIN CAUMO (Secretária Municipal da Saúde), e pela FISCAL, SRA. TAINÁ TERCILA DE MELO VIAN (Servidora Pública Municipal lotada na pasta da Saúde), respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do CONTRATANTE para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, a qualquer tempo, para realizar vistorias e verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas, deverão ser prontamente acatadas pelo



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CONTRATADO, seus prepostos e/ou terceirizados. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

- a.1) Acompanhar e atestar, diariamente, a correta execução dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade com as especificações contidas neste instrumento e nas normativas do Ministério da Saúde;
- a.2) Validar as informações contidas nos relatórios, fichas de atendimento e produção dos serviços efetivamente prestados;
- a.3) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer não conformidade, falha ou descumprimento de cláusula contratual ou execução dos serviços;
- a.4) Exigir a substituição de equipamentos ou profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou de segurança;
- a.5) Comunicar quaisquer eventualidades ao CONTRATADO que possam ser passíveis de sanções e penalidades;
- b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o CONTRATADO, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

7.3. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Público.

7.4. Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.5. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade aos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

OPERAÇÃO ESPECIAL	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
0.015	0016	317170 - 337170 - 447170	500	412-413-414

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente contratação deverá ser por 12 (doze) meses, a partir da data de **1º de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada anualmente, na forma facultada pela Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação.

10.2. O inadimplemento das obrigações financeiros do CONTRATANTE, sujeitam-no ainda às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social do Consórcio e Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº14.133/2021).



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do seu objeto;
- II) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de programa.

11.2. A rescisão motivada por retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do seu representante na Assembleia Geral, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de programa, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses de Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções (Lei Municipal nº1380/2023, de 10 de janeiro de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente Instrumento Administrativo.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam eletronicamente por seus Representantes Legais o presente Instrumento de Contrato de Programa, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo-RS, 20 de janeiro de 2026.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS
CONSORCIADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA
CONSÓRCIO

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº